



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado  
da Juventude e do Desporto

**Despacho n.º 7968/2007**

Considerando o trabalho desenvolvido por Guilherme Luís no decorrer de uma duradoura carreira ao serviço da educação física e do desporto;

Considerando que, apesar da sua actividade como enfermeiro, se predispôs a partilhar as funções de massagista desportivo, dando às organizações desportivas que integrou toda a sua contribuição e experiência;

Considerando que são inúmeros e relevantes os serviços que prestou ao País, quer ao serviço dos clubes por onde passou, nomeadamente a Associação Académica de Coimbra e Académico de Viseu, quer representando as cores nacionais;

Considerando o enorme prestígio, a simpatia e o carinho que granjeou em todos os clubes de norte a sul do País, em honra do desporto e ao serviço de Portugal, sendo várias vezes convidado a integrar os quadros da Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando que, ao longo de mais de 50 anos da sua carreira desportiva, sempre soube dignificar o futebol e o desporto, quer a nível nacional quer a nível internacional;

Considerando que é um exemplo a destacar pela dedicação, vontade e perseverança postas ao serviço da causa associativa e do desporto;

Determina-se que seja concedida a medalha de mérito desportivo a Guilherme Luís, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

17 de Abril de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho n.º 7969/2007**

A cooperação entre Estados e entre forças e serviços de segurança das Repúblicas de Portugal e de Angola conhecerá novo incremento com o projecto de cooperação técnico-policial no âmbito do qual releva a assessoria e a área de formação nas vertentes de especialidade de agentes policiais, pelo que importa nomear um oficial de polícia oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Luanda.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, determina-se:

1 — É nomeado o intendente Pedro Alberto Nunes Teixeira, da Polícia de Segurança Pública, oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Luanda, com efeitos a partir de 5 de Março de 2007.

2 — O nomeado substitui a licenciada Maria Helena Tomé Vicente Bastos Martins, nas funções que esta vem assegurando como oficial de ligação de imigração, que regressa ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em 31 de Março de 2007, assim se autorizando um período de sobreposição de ambos.

3 — Sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador em Luanda, o oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, em articulação com o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, e tem como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação policial, nomeadamente no que se refere à implementação do Acordo Especial de Cooperação em Matéria de Segurança Interna e da execução de projectos de cooperação técnico-policial, as de elo de ligação entre as forças e serviços de segurança portugueses e os seus congéneres da República de Angola;

b) No âmbito das áreas da segurança interna e policial, pode ainda colaborar com os serviços competentes da República de Angola em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo.

4 — O oficial deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio.

5 — O desempenho da actividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

6 — O oficial apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório circunstanciado da sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, com cópia ao chefe de missão.

16 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

### MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 412/2007**

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, determina que os montantes das ajudas de custo por deslocação no território nacional ou em missão oficial ao estrangeiro dos militares da Guarda Nacional Republicana estão sujeitos ao princípio da actualização anual, de harmonia com os critérios adoptados pelo Governo para a generalidade da Administração Pública, sendo fixados por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Através da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, os valores das ajudas de custo por deslocação em território nacional e ao ou no estrangeiro, a abonar aos funcionários e agentes da administração central, regional e local, foram actualizadas em 1,5 %, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o seguinte:

1 — As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se desloquem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional, passam a ter os seguintes valores:

- a) Oficiais gerais e oficiais superiores — € 59,73;
- b) Outros oficiais — € 48,59;
- c) Sargentos-mores e sargentos-chefes — € 48,59;
- d) Outros sargentos e furriéis — € 47,12;
- e) Praças — € 44,60.

2 — Nas deslocações a que se refere o número anterior, quando um militar acompanhe entidade que afixa ajudas de custo de escalão superior, aquele tem direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 201/81, de 10 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 401/85, de 11 de Outubro.

3 — As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro, passam a ter os seguintes valores:

- a) Oficiais gerais e oficiais superiores — € 141,73;
- b) Outros oficiais — € 125,20;
- c) Sargentos-mores e sargentos-chefes — € 125,20;
- d) Outros sargentos e furriéis — € 115,12;
- e) Praças — 106,49.

4 — Nas deslocações ao estrangeiro, sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo é idêntico ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

5 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

16 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.